



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail:
 sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO

Processo Digital nº: **1110984-35.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Natalino Constâncio Ferreira e outros**
 Requerido: **Clube de Xadrez Epistolar Brasileiro**

Justiça Gratuita
 Prioridade Idoso

O MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr. Alexandre Bucci, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 16/03/2018 que nomeou **ADMINISTRADOR PROVISÓRIO** o(a) Sr(a): **NATALINO CONSTÂNCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, titular da cédula de identidade RG nº 06.619.807.0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.814.168-49, residente e domiciliado na Rua Chipre, nº 24, CEP: 07787-670, Jordanésia, Município de Cajamar/SP. A quem o MM. Juiz nomeou para bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Provisório do **CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO**, CNPJ - 73.558.959/0001-10, associação cultural sem fins lucrativos, com sede localizada na Rua Araújo, nº 154, CEP: 01220-020 Município de São Paulo/SP, **o qual fica obrigado, em prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a convocar e presidir assembleia para recomposição dos quadros da entidade, tão-somente.** Consignando-se que o referido administrador não ostenta poderes outros, tais como de cunho patrimonial, administrativo, fiscal, financeiro ou de ordem não registral. Consigne-se, ainda, que, convocada a assembleia e eleitos os membros da Diretoria, regularizada a Associação e restabelecida sua administração, bem assim, registrados os atos no Cartório competente, o administrador deverá postular informando o atendimento de tais providências em Juízo quando então será facultada nova vista dos autos ao Ministério Público (Promotoria Cível de Fundações). **NADA MAIS.** O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 27/03/2018.

_____, São Paulo, 27/03/2018.
 Assinatura do Administrador Judicial
Natalino Constâncio Ferreira

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA PAULO SILVEIRA RANZANI e ALEXANDRE BUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1110984-35.2017.8.26.0100 e código 428CF42.